

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 08.02.2023

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 08.02.2023

**INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR N° 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023 (*)
(Republicação)**

Disciplina o fluxo de tramitação de casos no Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COMPOR, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos dos arts. 6º, 11 e 13, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, no âmbito do COMPOR, a tramitação de casos recebidos no órgão;

CONSIDERANDO os objetivos previstos na Resolução PGJ n.º 42/2021, em especial de que a atuação do COMPOR seja célere, efetiva, satisfatória, de baixo custo e implementável;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de observância integral do princípio da independência funcional dos Promotores e Procuradores de Justiça, consoante os arts. 1º, parágrafo único, III; 2º, I; 41, I; 42 e 44, §1º, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021;

CONSIDERANDO que os procedimentos autocompositivos são orientados pelos princípios da voluntariedade e da autonomia da vontade das partes, decorrentes do CPC (art. 166, caput e §4º da Lei n.º 13.105/2015) e da Lei de Mediação (art. 2º, V da Lei n.º 13.140/2015), bem como dos arts. 18, III e 26, IV, ambos da Resolução PGJ n.º 42/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º São meios de encaminhamento de casos ao COMPOR, os seguintes:

I – para o público externo, preferencialmente na ordem seguinte:

- a) e-mail institucional do COMPOR: compdor@mpmg.mp.br;
- b) formulário eletrônico que consta no site oficial do MPMG, na página do COMPOR: <https://mpforms.mpmg.mp.br/index.php/878561/lang-pt-BR>;
- c) ofício ou petição direcionados ao Procurador-Geral de Justiça ou ao COMPOR;
- d) Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

II – para o público interno, preferencialmente na ordem seguinte:

- a) e-mail institucional do COMPOR: compdor@mpmg.mp.br;
- b) formulário eletrônico que consta no site oficial do MPMG, na página do COMPOR: <https://mpforms.mpmg.mp.br/index.php/921739/lang-pt-BR>;
- c) Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- d) Sistema de Registro Único – SRU;
- e) Ministério Público Eletrônico – MP-e.

Parágrafo único. Para fins de análise da admissibilidade dos casos encaminhados ao COMPOR, os solicitantes devem instruir as solicitações de atuação com as seguintes informações e/ou documentos:

I – breve resumo sobre o caso;

II – nomes, cargos, e-mails, telefones fixo e celular das pessoas de referência a serem contatadas pelo COMPOR;

III – existência de procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) com o envio das peças principais (em arquivo pdf.) e informações sobre o último andamento, quando se tratar de solicitação de atuação formulada por membro do MPMG;

IV – existência de ações judiciais (inclusive em grau recursal), com o envio das peças principais (em arquivo pdf.) e informações sobre o último andamento.

Art. 2º Poderão requerer a atuação do COMPOR o Poder Público, as pessoas físicas e jurídicas, os órgãos de execução e os órgãos da administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento de atuação do COMPOR formulado pelo Poder Público e pelas pessoas físicas e jurídicas, é necessário que o pedido seja formulado pelos titulares do bem jurídico objeto do pedido de atuação diretamente envolvidos na efetiva resolução do conflito, controvérsia ou problema.

Art. 3º O pedido recebido pelo COMPOR será inicialmente registrado como Solicitação de Atuação (SA), que será autuada em numeração sequencial, com a identificação do ano respectivo e imediatamente encaminhada à Coordenação Técnico-Jurídica, para fins de análise da admissibilidade (art. 41 da Resolução PGJ n.º 42/2021), especialmente quanto aos seguintes requisitos:

I – anuência do órgão de execução com atribuição natural (arts. 1º, parágrafo único, III; 2º, I; 41, I; 42 e 44, §1º, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021);

II – voluntariedade e autonomia da vontade das partes (art. 166, caput e §4º da Lei n.º 13.105/2015; art. 2º, V da Lei n.º 13.140/2015 e arts. 18, III, e 26, IV, ambos da Resolução PGJ n.º 42/2021);

III – natureza coletiva do caso, matérias de alcance geral e relevância social (arts. 3º, 16, I e 22, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021);

IV – escopo de atuação pertinente às atribuições do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (arts. 2º, 3º e 16, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021).

V – capacidade de atuação (art. 41, V, da Resolução PGJ n.º 42/2021), observando-se:

a) disponibilidade de data, na agenda do órgão, para designação de reunião em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da Solicitação de Atuação;

b) volume de casos em tramitação superior à capacidade de recursos humanos e materiais para atendimento simultâneo;

c) prioridade de atendimento de casos complexos, considerados o número de órgãos de execução, órgãos públicos, atores e pessoas impactadas envolvidos;

d) tramitação de anterior Solicitação de Atuação ou Procedimento de Autocomposição a pedido do mesmo solicitante, quando se tratar de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

e) existência de Procedimento de Autocomposição já concluído no órgão que tenha objeto similar, caso em que será informada ao solicitante a oportunidade de encaminhamento ao órgão de execução com atribuição natural.

§1º O requisito de admissibilidade previsto no inciso I será verificado mediante consulta ao órgão de execução, nos termos da Resolução PGJ n.º 42/2021, observada a manifestação sobre prioridade de atuação por parte do órgão de execução consultado.

§2º A Coordenação Técnico-Jurídica do COMPOR poderá solicitar informações complementares para fins de subsidiar a decisão de admissibilidade, fixando prazo que possibilite a adoção de tal providência.

§3º O COMPOR manterá o registro de entrada e arquivamento de todas as Solicitações de Atuação (SAs), ainda que não seja instaurado o Procedimento de Autocomposição (PD).

§4º A decisão de arquivamento por inadmissibilidade da Solicitação de Atuação (SA) não impede eventuais encaminhamentos do caso a outros órgãos pertinentes, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Art. 4º A Solicitação de Atuação (SA) que for admitida será convertida em Procedimento de Autocomposição (PD), na modalidade de negociação, mediação, conciliação ou prática restaurativa, conforme decisão da Coordenação Técnico-Jurídica, passando a tramitar sob numeração específica.

§1º O Procedimento de Autocomposição (PD) receberá numeração própria sequencial e com a identificação do ano respectivo.

§2º A Coordenação Técnico-Jurídica poderá requerer aos atores do Procedimento de Autocomposição (PD) que encaminhem documentos e/ou informações necessários, fixando prazo que possibilite a adoção de tal providência.

Art. 5º Definidos os envolvidos na efetiva resolução do conflito, controvérsia ou problema, poderão ser designadas reuniões prévias, preferencialmente na forma virtual, de convite à participação no Procedimento de Autocomposição (PD) e escuta.

Art. 6º Havendo concordância de todos em participar do Procedimento de Autocomposição (PD), serão designadas reuniões coletivas, preferencialmente presenciais.

Parágrafo único. Nas reuniões prévias ou coletivas, ao final, serão lavradas certidões, termos de reunião, termos de acordo provisório ou definitivo, ou termo de encerramento sem acordo.

Art. 7º Para fins do disposto no art. 41, V da Resolução PGJ n.º 42/2021, terão prioridade de tramitação no COMPOR os casos encaminhados por membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Ao final de cada Procedimento de Autocomposição (PD), com ou sem acordo, haverá decisão formal de arquivamento, proferida pela Coordenação Técnico-Jurídica, encaminhando-se-a aos participantes, para ciência.

Art. 9º O monitoramento do cumprimento de acordos celebrados em Procedimentos de Autocomposição (PDs) do COMPOR poderá ser feito pelo órgão, após arquivamento, para fins de análise e pesquisas internas.

Art. 10. Poderão ser suspensas as tramitações dos Procedimentos de Autocomposição (PDs), a critério motivado da Coordenação Técnico-Jurídica, sempre que ocorrerem circunstâncias que justifiquem a suspensão, casos nos quais o prazo também será suspenso.

Art. 11. As Solicitações de Atuação (SAs) e Procedimentos de Autocomposição (PDs) do COMPOR tramitarão pelo MP-e, registrados excepcionalmente como Notícia de fato (NF) e Procedimento Administrativo (PA - Procedimento Administrativo não sujeito a Inquérito Civil), respectivamente, enquanto não criadas no sistema as modalidades próprias para registro e tramitação de procedimentos autocompositivos.

Parágrafo único. Os casos cadastrados no MP-e serão registrados sob a modalidade sigilosa, em atenção ao disposto no art. 18, parágrafo único, da Resolução PGJ n.º 42/2021.

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2023.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Coordenador-Geral do COMPOR

DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ

Promotora de Justiça

Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR

JAIRO CRUZ MOREIRA

Promotor de Justiça

Coordenador Técnico-Administrativo do COMPOR

BERGSON CARDOSO GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do COMPOR

* Republicada com alterações.